



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº**

**/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a suspensão de multas administrativas, aos estabelecimentos comerciais no Município de Cariacica/ES, que versam sobre enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, **APROVA:**

**Art. 1º-** Ficam anistiadas as multas e sanções administrativas eventualmente aplicadas a todos os estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais, a partir de 16 de março de 2020 até o término dos Decretos que declararam estado de emergência em saúde pública e uma série de medidas restritivas ao funcionamento do comércio e circulação de pessoas no Município de Cariacica/ES.

**Parágrafo Único** – Durante o período deste estado de emergência em saúde pública, os representantes legais, gerentes e outros responsáveis pelos estabelecimentos comerciais multados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Cariacica, em especial pelas Secretarias de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente (SEMDEC) e Saúde (SEMUS), em cumprimento a decretos estaduais, não poderão ser incurso nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de exercício das atividades e circulação de pessoas.

**Art. 2º** - Fica suspensa a aplicação de multas administrativas ao comércio enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

**Parágrafo Único** – Não se aplicam ao disposto no *caput* deste artigo as multas decorrentes de reincidência e de irregularidades notificadas anteriormente a decretação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – Tamal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**

PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 29 de novembro de 2021.



**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (PRTB)**

---

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

2



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**

PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo anistiar e suspender a aplicação de multas decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), as consequentes medidas de isolamento social e dos efeitos dos Decretos, dos quais destacamos exemplificadamente os de n. 4593-R, de 13 de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4621-R, de 02 de abril de 2020, 4625-R, de 04 de abril de 2020, 4626-R, de 11 de abril de 2020, 4634-R, de 16 de abril de 2020, 4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635, de 17 de abril de 2020, 4644-R, de 30 de abril de 2020, 4648-R, de 08 de maio de 2020, 4651-R, de 15 de maio de 2020.

Pontua-se que instrumentos normativos locais, sejam Decretos Estaduais ou Municipais, não são atos normativos aptos à limitação de direitos e princípios fundamentais constitucionais, como a livre iniciativa (art. 1º, IV, CF/88).

Pelo Princípio da Reserva Legal, que decorre diretamente do Princípio da Legalidade, fortemente amparado no art. 5º, II da Carta Magna, exige-se lei em sentido estrito para obrigação de fazer ou deixar de fazer ao cidadão, de modo que atos normativos de natureza administrativa que visam regulamentar normas gerais e abstratas têm como função a complementação da disciplina contida em lei *strictu sensu*, sendo vedado extrapolar os limites da legislação em sede de decreto regulamentar.

A livre iniciativa e as liberdades individuais como um todo, são princípios fundamentais do Estado Brasileiro, a Constituição regulamenta medidas excepcionais de restrição a esses direitos, através do estado de defesa e estado de sítio, regimes jurídicos para situações de crise grave. Nestas duas modalidades a mais restritiva é o estado de sítio, hipótese em que não há previsão expressa de limitação à atividade econômica de modo geral, apesar das restrições à locomoção.

Assim o Município de Cariacica ao realizar ação de fiscalização integrada com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros em cumprimento aos termos dos decretos estaduais incidiu na aplicação de punições arbitrárias aos cidadãos que apenas queriam trabalhar para sobreviver.

A proposição se mostra como um alento aos comerciantes Cariaciquenses que vêm sofrendo com os prejuízos das paralisações dos serviços, encerramento das atividades e fechamento dos estabelecimentos comerciais.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

3





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Iniciativas do governo federal para minimizar os impactos, tais como prorrogação de pagamento de impostos, linhas de créditos especiais, renegociação de dívidas, Renda Básica Emergencial, dentre outras, não são suficientes, cabendo o funcionamento ordenado do comércio e serviços no Município de Cariacica de forma a observar os índices de contaminação e o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia.

A saúde pública deve vir antes de qualquer outro interesse, mas a saúde financeira de empresas e comércios não pode ser esquecida. Inúmeros profissionais informais foram jogados na linha da extrema pobreza porque não puderam trabalhar gerando a “PANDEMIA DA FOME”.

Desta forma, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz, cabendo o dinheiro que seria gasto com o pagamento de multas que proponho anistiar servir para o reaquecimento da economia. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 29 de novembro de 2021.



**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (PRTB)**

---

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

4



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.